

CONTAS ANUAIS DE GESTÃO - 2011
PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIZ NATAL
ATOS DE GESTÃO PRATICADOS PELOS ADMINISTRADORES E DEMAIS
RESPONSÁVEIS POR BENS, DINHEIROS E VALORES PÚBLICOS

PROCESSO Nº 15.498 – 9/2011
PRINCIPAL PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIZ NATAL
CNPJ 01.614.088/0001 – 02
ASSUNTO CONTAS ANUAIS DE GESTÃO - DEFESA
GESTOR ANTÔNIO DOMINGOS DEBASTIANI
RELATOR DOMINGOS NETO
EQUIPE TÉCNICA ANTONIO JOSÉ CAMPOS FERRAZ, ROSINO MARQUES DE
MORAES FILHO E IRIO RODRIGUES DE MORAES FILHO

Excelentíssimo Conselheiro Relator:

Retorna os autos para procedermos análise na justificativa apresentada pelo gestor acerca da falha apontada no Relatório Técnico de fls. 183/202 TC.

GESTOR: ANTÔNIO DOMINGOS DEBASTIANI:

1 – Pessoal Grave. Não provimento do cargo de contador de natureza permanente mediante concurso público – **KB_10:**

1.1. Não cumprimento pelo gestor do art. 37, II, da Constituição Federal e das Resoluções de Consultas nº 24/2008, 37/2011 e 31/2010 e Resolução Normativa nº 01/2007 – item 3.13.

Alega dificuldades financeiras e que somente no final do exercício findo é que o Município reuniu as condições para realizar o Concurso Público.

Assim no início do exercício corrente foi realizado o Concurso Público nº 001/2012, para atender as necessidades do quadro de pessoal, notadamente o cargo de Contador.

O concurso foi realizado em 18/03/2012 e sua homologação ocorreu em 30/04/2012. A convocação do candidato aprovado para a vaga de Contador foi procedida no dia 06/07/2012, assim a situação encontra – se solucionada.

Encaminha as fls 222 TC, o Edital de Convocação 010/2012, onde consta aprovado para o cargo de Contador a Sr^a Franciele da Silva Zanato Lima.

Sr. Conselheiro, uma vez que o gestor adotou providência para regularizar a falha apontada, que as contas referentes aos exercícios de 2009 e 2010 foram julgadas **REGULARES**, que a falha aqui apontada não comprometeu a gestão das contas municipais, acatamos os esclarecimentos apresentado pelo Sr. Prefeito para considerar **sanada** a presente irregularidade.

É o relatório.

SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO DA 5^a
RELATORIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO,
SUBSECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO em Cuiabá, 19/07/2012.

IRIO RODRIGUES DE MORAES FILHO

Auxiliar de Controle Externo

ROSINO MARQUES DE MORAES FILHO

Auxiliar de Controle Externo

ANTONIO JOSÉ CAMPOS FERRAZ

Coordenador da Equipe

Auditor Público Externo



Tribunal de Contas
Mato Grosso

INSTRUMENTO DE CIDADANIA

TRIBUNAL DE CONTAS DE MATO GROSSO
Secretaria de Controle Externo
Conselheiro Domingos Neto
Telefone: 3613-7653/7667/7668
e-mail: secex-conselheirocamposneto@tce.mt.gov.br